



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

PROJETO DE LEI Nº ¹⁴⁴ 38/2017

“Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 5.780, de 05 de julho de 2010, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PMSANS), e dá outras providências.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 13 e 14 da Lei nº 5.780, de 05 de julho de 2010, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PMSANS), e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - O Conselho Municipal de SANS é composto de 12 (doze) membros titulares e igual o número de suplentes, sendo 4 (quatro) membros do Poder Público municipal e 8 (oito) da sociedade civil, a saber:

I - Representantes do Poder Público:

a) um representante da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social;

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;

d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

b) um representante da Federação das Entidades - FEAI;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa**

c) um representante do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

d) um representante do Serviço Social da Indústria - SESI;

e) um representante de organizações sociais que atuam na área de segurança alimentar e nutricional;

f) um representante das instituições de ensino;

g) um representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

h) um representante de organizações ou associações que atendem pessoas com deficiência;

Parágrafo único - *Todos os membros do Conselho Municipal de SANS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos ou entidades que representam." (NR)*

Art. 14 - *Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, permitindo-se uma única recondução.*

§ 1º - *A renovação dos membros do Conselho e seus respectivos suplentes, em cada mandato, para garantir a continuidade dos trabalhos, será de 2/3 (dois terços) nos anos ímpares e de 1/3 (um terço) nos anos pares, e assim sucessivamente, da seguinte forma:*

I - *2/3 (dois terços) dos membros do Conselho a serem indicados nos anos ímpares, serão os representantes dos órgãos indicados nas alíneas 'a' e 'c' do inciso I, e alíneas 'a', 'c', 'd', 'e', 'g' e 'h' do Inciso II do art. 13 desta lei;*

II - *1/3 (um terço) dos membros do Conselho a serem indicados nos anos pares, serão os representantes dos órgãos indicados nas alíneas 'b' e 'd' do Inciso I, e alíneas 'b' e 'f' do Inciso II do art. 13 desta lei;*

§2º - *A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, através de Decreto." (NR)*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.454, de 17 de fevereiro de 2004.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos de 22 de junho de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAS
PREFEITO

Q



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 38/2017

Indaiatuba, em 22 de junho de 2017.

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 38/2017, que ***“Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 5.780, de 05 de julho de 2010, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PMSANS), e dá outras providências”***, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

A propositura em pauta, em atendimento a solicitação do COMUSANS - Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável, nos termos do deliberado na reunião ordinária do Conselho, cópia anexa, altera dispositivos da *Lei nº 5.780, de 05 de julho de 2010, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PMSANS), e dá outras providências*, alterando o número de membros de sua composição.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

**EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP**